



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 27/01/2020, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN**.

CONCLUSÃO

Aos 03/02/2020, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN**.

Paulo Cesar Alves Barbosa, OFICIAL DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.0618.0000103/2017-5

Promotoria: Promotoria de Justiça de Pinhalzinho

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Objeto de revisão: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Parcial (SEM Compromisso)

1. PATRIMÔNIO PÚBLICO - Inquérito Civil instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa cometido no âmbito de atuação da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho. Alegação de aquisição e manutenção irregular de câmeras e equipamentos de vigilância. Falhas que ensejaram prejuízo ao erário. Notícia da propositura de ação civil pública de improbidade administrativa pelo Município – autos nº 1001002-44.2019.8.26.0447. Existência de intervenção obrigatória do Ministério Público na referida ação civil pública. Desnecessidade de prosseguimento da presente investigação. Promoção de arquivamento mantida por seus próprios fundamentos. HOMOLOGAÇÃO.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2020.

PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN

Conselheiro(a)/Relator(a)